

INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA DE PETRÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PETRÓPOLIS
CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2024

SELEÇÃO ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBEREM SUBSÍDIOS PARA MANUTENÇÃO, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO I - CATEGORIAS E COTAS
1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente edital possui valor total de **R\$276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, distribuídos da seguinte forma:

Categorias	Nº Total de selecionados	Vagas				Valor de cada projeto	Valor total da categoria
		Ampla concorrência	Pessoas Negras	Pessoas Indígenas	PCDs		
Categoria 1 - espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural representado por Pessoa Física	10	6	2	1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
Categoria 2 - espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural representado por Pessoa Jurídica	13	8	3	1	1	R\$ 12.000,00	R\$ 156.000,00
						TOTAL	R\$ 276.000,00

1.2. O valor de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, correspondentes a 4 parcelas mensais de R\$3.000,00 (três mil reais), mas será pago em parcela única, em função do término do exercício.

1.3. Conforme o item, 5 do edital, a distribuição das vagas das cotas seguiu o seguinte critério:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;
- d. uma vaga para espaços, ambientes e iniciativas cuja composição majoritária seja de pessoas quilombolas ou representantes de povos tradicionais.

1.4. Nos casos em que houve quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse foi aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

1.5. A vaga destinada a quilombolas e povos tradicionais será preenchida considerando-se o projeto melhor pontuado entre os optantes por esta linha de cota, independente da categoria escolhida, e a vaga a ser preenchida será retirada da ampla concorrência.

1.6. Conforme o art. 7º da Lei Federal 14.399/2022, 20% (vinte por cento) do total destinado a este edital devem ser direcionados para incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

1.7. Para aplicação do disposto no item acima, após a classificação e distribuição por cotas, será verificado se, no mínimo, **05 (cinco)** dos espaços, ambientes e iniciativas previamente selecionados são localizados em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

1.8. Caso não seja verificado que este percentual não foi atendido, a Comissão Permanente de Fomento Cultural deverá verificar, entre os proponentes selecionados em lista de espera, se há espaços, ambientes e iniciativas previamente selecionados localizados em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, caso em que os mesmos deverão figurar como classificados, ocupando as vagas destinadas à ampla concorrência, até que seja atendido o percentual de 20% destinados a esta condição.